

CONTRATO Nº 036/2018-FMS DE aquisição de materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, proteção e segurança, materiais de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, materiais de acondicionamento e embalagem e outros materiais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-005-FMS/2018, Anexo IV deste Edital, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. C. B. MONTEIRO ME, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976 – Bairro Centro CEP: 68.270-000, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001 – 35, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representado neste ato representado pela Sra. TATIANE COELHO MAZZONI, Decreto 003/2017, brasileira, portadora do RG nº 339303530 SSP/PA e do CPF nº 220.182.018 – 08, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **A. C. B. MONTEIRO ME**, estabelecida na Av. São Sebastião, nº 982, Bairro Santa Clara, cidade de Santarém– Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.152.052/0001 – 41, como **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. FRANCISCO JANDSON DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Santarém – Pará, portador do RG nº 4411601 SSP/PA e do CPF nº 792.729.752-04, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue.

CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-005-FMS/2018**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de materiais de limpeza e higienização, gêneros alimentícios, proteção e segurança, materiais de copa e cozinha, materiais de cama, mesa e banho, materiais de acondicionamento e embalagem e outros materiais para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades Mistas, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-005-FMS/2018, Anexo IV deste Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.**

CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-005-FMS/2018**.

CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE para o corrente exercício de 2018, provenientes de Recursos Federais assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Exercício 2018

1313.103020016.2.046 Manutenção do Hospital Municipal - MAC
1313.101220013.2.150 Manutenção das Casa de Apoio
1313.103050018.2.044 Manutenção das Ações de Controle de Endemias
1313.101220013.2.039 Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde
1313.101220013.2.047 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
1313.103010015.2.098 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
1313.103050018.2.050 Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis
1313.103010015.2.099 Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde – SAMU
1313.103010015.2.041 Programa de Agentes Comunitários de Saúde
1313.103010014.2.048 Manutenção das Ações do Programa Municipal de Imunização
1313.103050018.2.044 Manutenção das Ações de Controle de Endemias

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

SUBELEMENTO:

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
3.3.90.30.11 – Material químico
3.3.90.30.18 – Materiais e medicamentos para uso veterinário
3.3.90.30.19 – Material de Acondicionamento e Embalagem
3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha.
3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Prod. Higienização
3.3.90.30.25 – Material para manutenção de bens móveis
3.3.90.30.24 – Material para manutenção de bens imóveis
3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança
3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo
4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes

FONTE DE RECURSOS: Próprios do Município e Federais.

CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 760.612,51 (setecentos e sessenta mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e um centavos).**

CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 16 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-005-FMS/2018.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Senhora

MARIA DE JESUS DE ARAÚJO DA SILVA, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Administração, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 24 de maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tatiane Coelho Mazzoni
Contratante

A. C. B. MONTEIRO ME
Francisco Jandson de Almeida
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____